

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

**Nº 463/2020**

**DATA:** 23/DEZ/2020

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - DECRETO N.º 11-A/2020, DE 21 DE DEZEMBRO, QUE REGULAMENTA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 66-A/2020, DE 17 DE DEZEMBRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, têm sido exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas continuam a ser acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, e dada a evolução da situação epidemiológica, o Presidente da República decretou a renovação da declaração do “Estado de Emergência”, por um período adicional de 15 (quinze dias) com fundamento na situação de calamidade em todo o País.

No entanto, e considerando a quadra festiva que se aproxima e a circunstância de o estado de emergência terminar no dia 23 de dezembro, considerou o Governo ser necessário, atualizar a regulamentação do “Estado de Emergência” declarado até dia 7 de janeiro, e republicou o diploma anterior, alterando as medidas aplicáveis ao período do Natal e Ano Novo, no continente, em especial, ampliando as limitações e restrições, na passagem do ano e primeiros dias de 2021:

- a proibição de circulação na via pública entre concelhos começa às 23h de 31 de dezembro;



- de 1 a 3 de janeiro de 2021, são impostas as regras aplicáveis aos sábados e domingos nos concelhos de risco muito elevado e extremo;
- novos horários para o comércio e para a restauração, compatibilizando-os com as novas medidas aplicáveis ao período do Ano Novo.

Em função do que foi decidido, não obstante se constatar que a situação epidemiológica continua a não ser uniforme em todo o território nacional, **importa valorizar o facto de que se verificou uma evolução positiva no concelho de Loures (agora qualificado como de risco elevado), e continuar a adequar as medidas em função da situação e heterogeneidade em cada concelho, de forma a graduar a intensidade das medidas aplicáveis consoante o nível de risco, que continua a ser moderado, elevado, muito elevado ou extremo.**

Assim, continua a justificar-se a **adoção de medidas em todo o território nacional e a atualização da estratégia delineada pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Município, e a tomar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, sempre acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no seu cumprimento.**

Considera-se igualmente oportuno, continuar a **valorizar o inextinguível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.**

Assim, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Presidente da República, mediante autorização da Assembleia da República, o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde, tendo em consideração a evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, renovar a declaração da Situação de Estado de Emergência em todo o País, por um período de 15 (quinze) dias e a toma de medidas diferenciadas consoante o nível de risco.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, designadamente da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decretou e procedeu à regulamentação da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 66 -A/2020, de 17 de dezembro, determinando a renovação do “Estado de Emergência” em todo País, com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 07 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

**A - Enunciar a Síntese do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, que regulamenta a prorrogação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro.**

#### **Renovação do Estado de Emergência - Medidas:**

O decretamento do Estado de Emergência, vigorará entre 24 de dezembro de 2020 e 7 de janeiro de 2021, mantendo, no essencial, as regras em vigor.

São definidas medidas aplicáveis a todo o território continental e medidas aplicáveis nos concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo.

Foi mantido o critério da revisão quinzenal da distribuição dos concelhos pelos quatro níveis de risco existentes e foi atualizada a lista:

- 77 concelhos de risco moderado (mais 4 concelhos);
- 92 concelhos de risco elevado;
- 79 concelhos de risco muito elevado (mais 1 concelho);
- 30 concelhos de risco extremo (menos 5 concelhos).

No restante, a regulamentação não sofre alterações, mantendo, no essencial o previsto e preconizado em diploma anterior.

Finalmente, as saídas e deslocações dentro dos horários proibidos, só para as situações legalmente admitidas.

#### **Regras do período de Natal**

**Proibição de circulação nos dias 23 a 26 de dezembro** com as seguintes exceções:

- 23 de dezembro das 23h até às 5h do dia seguinte, para as pessoas que se encontrem em viagem;
- 24 e 25 de dezembro, das 23h até às 2h do dia seguinte.
- No dia **26 de dezembro**, a proibição de circulação na via pública aos sábados, nos concelhos onde se aplica, inicia-se mais tarde, às 23h em vez de às 13h e termina às 5h.
- Nos dias **23, 24, 25 e 26 de dezembro** não é aplicável o dever de recolhimento domiciliário em concelhos de risco elevado, muito elevado e extremo.



CÂMARA MUNICIPAL

- Os horários na restauração e cultura de 24 a 26 de dezembro são os seguintes:
  - Nos dias 24 e 25 de dezembro a restauração e equipamentos culturais podem funcionar com o seguinte horário independentemente da sua localização:
    - Encerrar até à 01:00 h, com acesso ao público excluído para novas admissões às 00:00 h;
    - A restauração pode funcionar exclusivamente para consumo para fora através de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;
    - A restauração através de refeições ou produtos embalados à porta ou ao postigo (take-away), sem acesso do público ao interior tem recolha permitida a até à 01:00 h;
  - No **sábado dia 26 de dezembro**, nos concelhos de risco muito elevado e extremo, a restauração pode funcionar com serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15:30 h.

#### Regras a partir de 31 de dezembro

- Horários Restauração:
  - No dia 31 de dezembro, independentemente da sua localização no território continental, todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22h.
    - Exceções:
      - Restauração para refeições no estabelecimento, que encerram até às 22:30 h;
      - Restauração e similares para entrega no domicílio;
      - Restauração e similares, só para take-away, sem acesso ao interior e recolha só até às 22:30 h.

#### Proibição circulação na via pública – 31 de dezembro e 1 a 3 de janeiro

- No dia 31 de dezembro de 2020, a partir das 23:00 h e até às 05:00 h de dia 1 de janeiro de 2021, é proibida a circulação em espaços e vias públicas;
- Nos dias 1 a 3 de janeiro de 2021, até às 05:00 h do dia seguinte, é aplicável a proibição de circulação em espaços e vias públicas prevista para os sábados e domingos: entre as 13:00 h e as 05:00 h.
- Deslocações autorizadas:
  - Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, atestado por declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada ou emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário, ou ainda por compromisso de honra, no caso de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;



CÂMARA MUNICIPAL

- deslocações no exercício de funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada: profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados no Parlamento e pessoas portadoras de livre-trânsito, bem como ministros de culto mediante credenciação, pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais;
- deslocações por motivos de saúde, como aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
- deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
- deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
- deslocações de médicos veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
- deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
- deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
- deslocações pedonais de curta duração para passeio dos animais de companhia;
- deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres, bem como deslocações de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
- outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que se demonstre serem inadiáveis e sejam devidamente justificados;
- retorno ao domicílio no âmbito das deslocações admitidas;
- circulação de veículos particulares na via pública, incluindo o reabastecimento em postos de combustível, no âmbito das situações autorizadas.

As deslocações admitidas devem ser efetuadas preferencialmente desacompanhadas e devem respeitar as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL

### Regras atividades de comércio a retalho e de prestação serviços

- Nos dias 1 a 3 de janeiro só podem funcionar atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços entre as 08:00h e as 13:00h.
- Excetuam-se as seguintes situações:
  - estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 m<sup>2</sup> com entrada autónoma e independente a partir da via pública;
  - estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, só para entrega ao domicílio;
  - estabelecimentos de restauração e similares, só para take-away, sem acesso ao interior e apenas sendo para recolha até às 22:30 h;
  - postos de abastecimento de combustíveis fora das autoestradas, apenas para venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e apenas no âmbito das deslocações autorizadas.
- Os estabelecimentos com abertura habitual antes das 08:00 h podem manter o horário (desde que já praticassem esse horário antes 9 de novembro).
- Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia podem reabrir a partir das 08:00 h.

### Horários e atividades fora período das Festas

- Em todos os locais abertos ao público devem ser observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, com ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por m<sup>2</sup>, distância mínima de 2 m entre pessoas, proibição de espera para atendimento no interior, marcação prévia e circuitos específicos de entrada e saída. Os gestores, os gerentes ou os proprietários de espaços e estabelecimentos continuam responsáveis.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, salvo espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito. Depois das 20:00 h, só no âmbito do serviço de refeições se admite o consumo de bebidas alcoólicas.
- Podem abrir ao público antes das 10h:
  - Estabelecimentos que nunca tenham encerrado ao abrigo de anteriores medidas;
  - A título de exemplo: os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza; cafetarias, restaurantes e similares, casas de chá e afins;
  - Escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos;
  - Instalações desportivas;
- O horário de abertura pode ser fixado pelo presidente da câmara municipal mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.
- Em regra, continuam encerrados os bares e estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.



CÂMARA MUNICIPAL

- Poderão funcionar, cumprindo as regras estabelecidas para os cafés ou pastelarias, desde que cumpram as regras e orientações da DGS aplicáveis e não usem os espaços destinados a dança, ou os ocupem com mesas destinadas aos clientes.
- Os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, sem prejuízo das regras especiais mais restritivas em função do concelho onde se localizem e desde que cumpram as seguintes condições:
  - a partir das 00:00 h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
  - encerrem até à 01:00 h;
  - ocupação no interior limitada a 50% da capacidade, ou sejam utilizadas barreiras de separação entre clientes e um afastamento de 1,5 m entre mesas;
  - admitida a permanência de grupos até seis pessoas, salvo do mesmo agregado familiar;
  - recorram a marcação prévia para evitar espera para atendimento dentro e no espaço exterior;
  - instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS;
  - não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas até às 20:00 h dos dias úteis, nos restaurantes, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio de 300 m de estabelecimentos de ensino, básico ou secundário, ou de instituição de ensino superior;
  - a ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitido desde que cumpridas as orientações da DGS para o setor da restauração.
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food – courts) dos conjuntos comerciais, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo do mesmo agregado familiar, e deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.
- Não são aplicáveis as regras de suspensão de atividades, de encerramento de estabelecimentos ou de horários de abertura e funcionamento, independentemente da sua localização ou área:
  - farmácias;
  - estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, como hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, e serviços de suporte integrados nestes locais;
  - estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro, onde se incluem atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e de enriquecimento curricular;
  - estabelecimentos turísticos e de alojamento local, bem como aos estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
  - estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;
  - atividades de prestação de serviços, como áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, que integrem autoestradas;
  - postos de abastecimento de combustíveis não integrados em autoestrada, bem como aos postos de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações admitidas em cada território;



CÂMARA MUNICIPAL

- estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
- estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros.

### Feiras e Mercados

- É permitido o funcionamento de feiras e mercados, sem prejuízo das regras especiais mais restritivas, designadamente em matéria de limitações em razão do concelho onde se realizem. Para isso, para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas. O plano de contingência deve ser disponibilizado no site do município e cumprir as regras que já estão em vigor.

### Outras regras

- Continuam encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos:
  - Atividades recreativas, de lazer e diversão: Salões de dança ou de festa; Parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças; Outros locais ou instalações semelhantes, sem prejuízo das legalmente permitidas;
  - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas: Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.
  - Espaços de jogos e apostas: Salões de jogos e salões recreativos.
  - Estabelecimentos de bebidas: Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusivamente aos respetivos hóspedes.
- Controlo de temperatura corporal:
  - Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos:
  - no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais;
  - a pessoas que trabalhem ou frequentem determinados locais e que estão também sujeitos a realizar teste de diagnóstico de SARS-CoV-2.
  - O acesso aos referidos locais pode ser impedido sempre que:
    - a pessoa recuse a medição de temperatura corporal;
    - apresente um resultado superior à normal temperatura corporal (igual ou superior a 38°C), caso em que é impossibilitado o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considerando-se a falta justificada.





CÂMARA MUNICIPAL

- Confinamento obrigatório:
  - Ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no domicílio ou noutra local definido pelas autoridades:
  - os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS-CoV-2;
  - os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.
  
- Uso de máscaras e viseiras:
  - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável. A obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando:
  - estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes;
  - ou sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

### Fiscalização e Sanções

Compete às forças e serviços de segurança e às polícias municipais fiscalizar o cumprimento das regras.

Cabendo-lhes, em particular, a cominação e a participação por **crime de desobediência**, previsto no Código Penal e no regime de Estado de Emergência, por violação do disposto na regulamentação respeitante a:

- instalações e estabelecimentos encerrados;
  - proibição de circulação na via pública em concelhos de risco elevado;
  - proibição de circulação na via pública em concelhos de risco muito elevado e extremo;
  - proibição de circulação na via pública aos sábados e domingos;
  - atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços aos sábados e domingos nos concelhos de risco muito elevado e extremo;
  - proibição de circulação nos dias 23 a 26 de dezembro;
  - dever geral de recolhimento domiciliário nos dias 23 a 26 de dezembro;
  - horários no setor da cultura e no setor da restauração nos dias 24 a 26 de dezembro;
  - limitação à circulação entre concelhos entre 31 de dezembro e 4 de janeiro;
  - proibição de circulação na via pública nos dias 31 de dezembro e 1 a 3 de janeiro;
  - atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços;
  - horários no setor da restauração no dia 31 de dezembro;
  - festas e celebrações nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro.
- Prevê o Código Penal que, quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados pelas referidas autoridades, é punível com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias se, na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.



CÂMARA MUNICIPAL

**B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da prorrogação de Situação de Estado de Emergência, determino para o território do Concelho de Loures:**

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 5 (cinco) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A manutenção da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, condicionada à evolução da situação epidemiológica, mediante decisão informada e parecer prévio da Autoridade de Saúde, acompanhada de ações de sensibilização, implementação de planos de contingência e medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS, sem prejuízo do cumprimento das orientações específicas determinadas pela Autoridade de Saúde Local e das decisões tomadas pela administração municipal;
5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com a implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
6. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
7. Quanto aos horários dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais e os similares da restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem adotar durante a semana o horário de

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

abertura - às 9 horas - de encerramento até às 22 horas, obtido que foi a emissão prévia do parecer favorável da Autoridade de Saúde Local e das Forças de Segurança;

8. As atividades económicas que não foram sujeitas a encerramento e/ou restrição de horários, designadamente as padarias, mercearias, papelarias ou oficinas, não estão sujeitas às limitações no horário de abertura;
9. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 5 (cinco) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
10. Mantém-se o regular funcionamento de todos os serviços municipais de atendimento à população, no estrito cumprimento de regras sanitárias; privilegiando o atendimento com marcação prévia e salvaguardando as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
11. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
12. A manutenção em funcionamento dos serviços públicos integrantes do universo municipal, acompanhados de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos que salvaguardem a saúde, higiene e segurança dos trabalhadores;
13. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos.
14. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; funcionamento condicionado ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios; o Parque Municipal do Cabeço de Montachique encerra nos dias 24, 25 e 31 dezembro de 2020 e 1 janeiro de 2021;
15. A continuidade da atividade da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia, com as exceções respeitantes quanto ao atendimento prioritário;



16. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
17. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
18. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
19. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
20. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
21. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
22. A solicitação do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade -, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
23. Solicitar ao Governo e às autoridades nacionais de saúde o rápido esclarecimento da discrepância entre os números publicados pela DGS para o concelho e os números disponibilizados pela autoridade de saúde local;
24. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde



CÂMARA MUNICIPAL

competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:

- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, iniciando-se às 0:00 horas do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 07 de janeiro de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara em exercício

Paulo Piteira

**Câmara Municipal de Loures**

**E/132265 /2020 23.12.2020**

**16:26**

